



ESTADO DO PAR 
MUNIC PIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E PLANEJAMENTO-SEMAP

ATA DE REGISTRO DE PRE OS (ARP) N  005/2021-FMS

Aos 14 dias do m s de OUTUBRO de 2021, atrav s do presente instrumento de ATA DE REGISTRO DE PRE OS (ARP), de um lado o MUNIC PIO DE BREU BRANCO – FUNDO MUNICIPAL DE SA DE - FMS, com sede administrativa na Rua Bahia, s/n , Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n  11.823.022/0001-78, representado neste ato pela Secret ria Municipal de Sa de, senhora KATIANE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da C dula de Identidade RG n 8365821 PC/PA, e inscrita no CPF/MF sob o n  889.333.002-44, residente e domiciliada em Breu Branco-PA, infra-assinada, e o(a) senhor(a) CLAUDIA MARIA POLLO, Secret rio(a) Municipal de Administra o e Planejamento, infra-assinados, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PRE OS (ARP)**, considerando o resultado da licita o PREG O ELETR NICO SRP N  **PE-CPL-008/2021-FMS**, Processo Administrativo n  **2021.0804-01/SEMAP**, homologado em 02/08/2021, RESOLVE registrar os pre os da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classifica o por ela alcan ada e nas quantidades cotadas, atendendo as condi oes previstas no edital, sujeitando-se as partes  s normas constantes da Lei Federal n  10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n  3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal n  9.488, de 30 de agosto de 2018; Decreto Federal n  8.250, de 23 de maio de 2014; Decreto Federal n  10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal n  058, de 20 de outubro de 2017; e subsidiariamente   Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993, com suas altera oes, e demais normas legais aplic veis, e em conformidade com as condi oes a seguir:

CL USULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PRE OS**, visando a contrata o futura e eventual de empresa especializada para execu o dos servi os de **COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINA O FINAL DE RES DUOS DE SERVI OS DE SA DE – RSS (LIXO HOSPITALAR)**, produzidos pelas Unidades de Sa de do Munic pio de Breu Branco-PA, por um per odo de 12(doze) meses, conforme especifica oes e quantidades estimados, constantes no Termo de Refer ncia, anexo I do edital e Proposta de Pre os vencedora na licita o, tendo como base o processo administrativo n  2021.0804-01/SEMAP.

1.2. Este instrumento n o obriga o Munic pio de Breu Branco-PA, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de e Fundo Municipal de Sa de-FMS, a firmar contrata oes nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licita oes espec ficas para aquisi o do objeto, obedecidas a legisla o pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a prefer ncia, em igualdade de condi oes.

CL USULA II – DO FORNECEDOR, DOS PRE OS REGISTRADOS, ESPECIFICA OES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorr ncia da proposta apresentada e homologada no PREG O ELETR NICO SRP N  **PE-CPL-008/2021-FMS**, fica registrado para contrata oes futuras o fornecedor e pre o unit rio respectivo, conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

2.1.1. Fornecedor Único: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **01.195.098/0001-42**, com sede **RUA 24, S/N - ST JD. MARINGA, RIO MARIA - PA**, telefone nº **(94) 3491-0333**, e-mail **rrempreendimentosriomaria@hotmail.com**, representada por seu Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.769.623. PC/PA, CPF nº 529.724.456-00, residente e domiciliado à Rua Alameda da vertente, nº 16, bairro Setor Alto Paraná, cidade REDENÇÃO, Estado PA.

2.2. Vigorará na presente Ata o preço unitário referido no quadro a seguir, constante da Proposta Comercial do fornecedor acima qualificado, que integra esta Ata de Registro de Preços – ARP:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde./ Estimada	Unidade	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA.	30.000	Kg (Quilo)	2,90	87.000,00
VALOR GLOBAL DA ARP					87.000,00

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

3.3. Da Assinatura da ARP

3.3.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

3.3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

3.3.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço (ARP) deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

3.3.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

3.3.4.1. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a ARP deverá ser assinada pelas partes, além da forma convencional (manuscrita), também por Certificação Digital.

3.3.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA IV – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. Após a assinatura da ARP, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. Com base no caput do art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

4.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma de execução dos serviços está disposto no item 01 do Termo de Referência, **Anexo I** e na cláusula terceira da Minuta do Contrato, **Anexo XIV** do edital.

CLÁUSULA VII – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços (ARP), responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

7.2. Participam da presente ARP a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

7.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços (ARP), durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Órgão Gerenciador.

7.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços (ARP), deverão consultar o órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de Breu Branco para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

7.6. O quantitativo decorrente das **adesões** à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

7.7. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ARP, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante (**CARONA**) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ARP.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

7.9. Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" supra, a Prefeitura de Breu Branco instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

8.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso do prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, obriga-se a:

- 9.1.1.** Coletar os resíduos potencialmente infectantes nos locais determinados, em dias e horários preestabelecidos;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- 9.1.3.** Exigir que seu pessoal se apresente para a coleta e o transporte dos resíduos, assiduamente e pontualmente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 9.1.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;
- 9.1.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

- 9.1.6.** Instruir seus empregados quanto as necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.1.8.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.9.** É responsabilidade do transportador implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos;
- 9.1.10.** É responsabilidade do transportador a correta utilização, no meio de transporte, do símbolo internacional de presença de Resíduos de Serviço de Saúde;
- 9.1.11.** Prestar o serviço, objeto do Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e de sua proposta;
- 9.1.12.** Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.1.13.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;
- 10.1.2.** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.3.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 10.1.4.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 10.1.5.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6.** Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 10.1.7.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

11.1.1. Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

11.1.2. Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: **15% (quinze por cento)** sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º, da Lei nº 10.5250 de 2002. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Breu Branco-PA, e descredenciamento no Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP ou contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP ou do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no subitem **(11.1.2)** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.3. As sanções previstas nos subitens **(11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5)** do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **(11.1.2)**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos subitens **(11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4)** do item 11.1, são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no subitem **11.1.5** do item 11.1, é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XII – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

12.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o **cadastro de reserva** a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços (ARP), o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-008/2021-FMS**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços (ARP), renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Breu Branco-PA, 14 de OUTUBRO de 2021.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CLAUDIA MARIA POLLO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Fornecedor Registrado:

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
01.195.098/0001-42